

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela **CONTRATANTE**, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas de acordo com a necessidade da Contratante e a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. A execução dos itens solicitados deverá atender aos prazos estipulados.
- 2.3. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações, como também às normas previstas na legislação em vigor.
- 2.4. Suprir em tempo hábil os serviços/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CRESS 6ª Região, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.
- 2.5. Credenciar, junto ao CRESS 6ª Região, um representante e/ou um preposto que será seu único interlocutor para os fins previstos neste **CONTRATO**.
- 2.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.7. Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente às especificações deste instrumento.
- 2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do **CONTRATO** a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada em sua execução.
- 2.9. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 2.10. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CRESS 6ª Região nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CRESS 6ª Região.
- 2.11. Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CRESS 6ª Região como errados, insuficientes ou inadequados.
- 2.12. Efetuar os serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos.
- 2.13. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 2.14. Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.15. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo **CONTRATANTE**, sempre que for julgado necessário.
- 2.16. Solicitar instruções por escrito ao **CONTRATANTE**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.
- 2.17. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.
- 2.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.


Camila Rocha Braga
OAB / MG : 140.738
Assessora Jurídica Adjunta
CRESS 6ª Região


2 de 6

SEDE (04922) - 2004
CRESS 6ª Região - mg.org.br
Rua 7, 26 - 461 - 13090-001
Centro - São João del-Rei - MG
CEP 35047-040

SECCIONAL ARAUCÁRIA DE FOIAS (4330) - 998
VIC. INDUSTRIAL - 13090-001
Av. Barão de São João, 2395
São João del-Rei - MG
CEP 35045-900

SECCIONAL MONTES
VIC. INDUSTRIAL - 13090-001
Av. Coronel Prisco, 446 - 13090-001
Centro - Montes Claros - MG
CEP 35400-004

SECCIONAL LIBERLANDIA (4332) - 3024
VIC. INDUSTRIAL - 13090-001
Rua 14 de Novembro, 444 - 13090-001
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-002

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Garantir a **CONTRATADA** o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.
- 3.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 3.3. Fiscalizar a execução do CONTRATO, com o suporte da Assessoria Jurídica, ficando como Gestor do CONTRATO a Coordenação Administrativa.
- 3.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.
- 3.5. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de algumas das condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos.
- 4.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 4.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

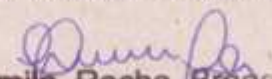
- 5.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES** contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado **EM PARCELA ÚNICA**, depois de aceitos os serviços pela Fiscalização do Contratante.
- 6.3. No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.


Camila Rocha Braga

OAB / MG : 140.738

Assessora Jurídica Adjunta

CRESS. 6ª Região

nestor
3 de 6

1000 010222-1/001
010222-1/mg.org.br
Rua Tupac Katari - 1001/001
Centro - São Helene - MG
CEP 31000-000

10000001 JUIZ DE FOMA, 02321/01-0001
02321/01-0001/mg.org.br
Av. Brasil 1010 - 2º andar, 2525
Terra Roxa/004 - São João del-Rei - MG
CEP 33000-000

10000001 MULTA
02321/01-0001/mg.org.br
Av. Coluna Prestes, 340 - 1001/001
Centro - Monte Carmo - MG
CEP 35400-000

10000001 PLANILHA/ANEXO 01/0000/0001
01/0000/0001/mg.org.br
Rua Maranhão de Azevedo, 500 - 1001/001
Centro - Uberlândia - MG
CEP 38400-000

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Seguridade Social e Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

8.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, de acordo com as Ordens de Fornecimento, conforme produtos entregues e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Coordenação Administrativa.

8.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante cobrança bancária (boleto/fatura).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do contrato, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

9.1.2.2. Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

9.1.2.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

9.1.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento do contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento, pela **CONTRATADA**, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**.

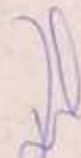

4 de 6

SEDE: 075028-1004
cread@oab.org.br
Rua Supr. 445 - 13115-000
Centro - São João del-Rei - MG
CEP 35500-000

SECCIONAL SAZ DE FORAL: 003200-1000
cread@oab.org.br
Av. Brasil 10.111 - Bairro 2345
São João del-Rei - MG
CEP 35500-000

SECCIONAL 4071
cread@oab.org.br
Av. Coronel Prates
Centro - Minas Gerais
CEP 35400-000


Camila Rocha Braga
OAB/MG: 140.738
Assessora Jurídica Adjunta
GRESS 6ª Região

ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

10.5. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

11.1. A eventual tolerância do **CONTRATANTE** com relação ao inadimplemento da **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do **CONTRATANTE** a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 dias, informando os efeitos danosos do evento.

12.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação do **CONTRATANTE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do processo de Dispensa 029/2017, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Havendo necessidade para o **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Assinaturas e Periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Cláusulas e Condições aqui estabelecidas substituem quaisquer outras, anteriormente firmadas, a partir do início da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2017

Julia Maria Muniz Restori
CRESS nº 3.696
Presidente do CRESS 6ª Região.

Daniel Martins do Carmo
MAXIMO INFORMADOR JURIDICO LTDA
00.314.752/0001-27

Testemunhas:

1-

MG-14.977.088

2-

Camila Rocha Braga
OAB / MG : 140.738
Assessora Jurídica Adjunta
CRESS 6ª Região

6 de 6

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Objeto: Locação de sala para consultório nas dependências de sede social do locatário que fica localizada na cidade de Ferrazópolis/SP a qual será utilizada para as fins institucionais do locatário. Contratante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Contratada: Andréa Faria de Lacerda Lida - Inscrição Médica. Valor mensal da locação será mantido sem reajuste, até que o índice no período, desça negativo. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014 - PROC. Nº 346/2014 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água de alta temperatura. Prorrogação do prazo de vigência contratual conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Ltda. Vigência: 04/11/2017 a 03/11/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015 - PROC. Nº 506/2016 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia civil, relativos ao levantamento de dados para elaboração de projetos de edificações, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras novas, reformas, ampliações, adições, serviços de manutenção e de restauro edificações do CRODOP. Prorrogação do prazo de vigência contratual conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Contratada: Consultoria W21 Ltda - ME. Vigência: 29/09/2017 a 28/09/2018 e conforme disposto no Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93, o contrato foi prorrogado da seguinte forma: 1,7319% (um vigésimo sete mil novecentos e dezesseis por cento) de reajuste financeiro com base no Índice de Impostos de São Paulo (IIS) (base mensal, incluindo setembro de 2016 a agosto de 2017, aplicado ao valor total do contrato que é R\$ 137.048,00 e ao valor mensal que é R\$ 11.254,00, passando a classificar a classificação - do preço - item 4.1 a ser a seguinte redação e vigência da seguinte maneira: 4.1 Pelo término dos serviços objeto do presente contrato a Contratada pagará a Contratada o valor total de R\$ 137.386,44 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para os 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 11.448,87 (onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 4.524/1964, torna público o Edital de Chamamento Público n. 1/2017 para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e/ou comercializadoras de produtos odontológicos, com economia, ofertar seus bens e serviços para os institutos do CRODOP que estejam regulares com suas obrigações fiscais, bem como para os funcionários de unidade, desde que atenda a legislação de registro, submetido Lei n. 8.666/93. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na Av. Paulista, 468 - 8º andar - cj. 82 das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 17:00h, no site www.crosp.org.br. Informações pelo fone (11) 3540.5511 - licitacao@crosp.org.br

São Paulo/SP, 7 de novembro de 2017.
ALEXANDRE TISPO DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017**

O Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) torna público o Resultado de julgamento do Pregão Presencial Nº 005/2017, cujo maior preço por item, cujo objeto é a aquisição de caixas contendo e pastas institucionais. A especificação das mesmas consta no Anexo 1 - Termo de Referência - do Edital. O procedimento desta licitação segue as prescrições da Lei nº 10.520/03, Decreto 5.470/05, Lei nº 8.666/93 e as normas do edital. Após o anúncio de lances foi declarado vencedor a empresa: Item 1: Caixa - 13.000 (treze mil) unidades: Celso Ortega Dias Paisópolis - ME, com o preço total por item de R\$11.180,00 (onze mil e sem reais), sendo R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) o valor unitário. Item 2: Pasta - 6.500 (seis mil) unidades: Celso Ortega Dias Paisópolis - ME, com o preço total por item de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), sendo R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) o valor unitário. Não ocorreu nenhuma manifestação de intenção de recurso. Ao licitante vencedor será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da proposta comercial atualizada. A proposta comercial rejeitada pelo licitante Celso Ortega Dias Paisópolis - ME, será considerada e contestada sua inexatidão. O objeto será adjudicado à empresa vencedora e o certame enviado para homologação pela Presidente do CRP-04. Demais informações constam no respectivo processo administrativo.

Ilhas Ilhéus/BA, 7 de novembro de 2017.

MARLI ELIANE CAIXETA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Contratante: Conselho Regional de Psicologia 9ª Região
Contratado: Imprensa Nacional Lida CNPJ da Contratada: 37.594.043/0001-80 Contrato: CRP-09-04/2016 Apostilamento nº 1
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato para prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção, atualização e hospedagem, em datacenter próprio na cidade pela Contratada, de softwares de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa para atender às necessidades do CRP-09. Fundamento Legal: Art. 57, IV da Lei 8.666/93 Vigência: 13.10.2017 a 14.10.2018 Valor total do apostilamento: R\$ 30.569,39

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO**EXTRATO DO CONTRATO CRESS Nº 20/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 - CONTRATO CRESS Nº 20/2017, Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: MAXIMO INFORMACOES JURIDICO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na divulgação e acompanhamento dos diários oficiais eletrônicos e processos judiciais do CRESS 6ª REGIÃO. Valor: R\$ 3.700,00 (três e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17 (dezoito) meses. Dado Histórico, 19 de Outubro de 2017, Julia Maria Matta Baroni, Presidente do CRESS.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

Processo nº 5/2017

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais - CORE-MG, torna público o certame licitatório, no modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo ME303R PREÇO, com objeto (eventual) contratação de 4 (quatro) serviços, fornecimento de etiquetas, impressão de etiquetas, serviço de atualização e envio e entrega da Revista do CORE-MG, Edital e Dispensa no site: www.licitacoes-e-atm.mg.gov.br. Data de Sessão: 23/11/2017, Horário de Sessão: 10h00min, local de Sessão:CEI Informações: 3133071.3338.

Data: Brasília/DF, 6 de novembro de 2017.
ALVARO ALVES NUNES FERNANDES
Presidente do CORE-MG

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS CNPJ/04.301.976/0001-35**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno, em seu artigo 18 e 26 "b", convoca todos os Representantes Comerciais registrados no CORE-TO, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizá-la no Auditório do CORE-TO, no dia 13 de novembro de 2017, às 16:30 horas em 1ª chamada e às 17:00 horas em 2ª e última chamada, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) REDEM DO DUA.

2) Apreciação da proposta argumentária e o Plano de Trabalho para o exercício de 2018.

3) Outros assuntos de interesse dos representantes comerciais, sem caráter deliberativo.

Palmas-TO, 5 de novembro de 2017.
DAVI APARECIDO SILVA FERREIRA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS